



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI N.º 871/2003, DE 22 DE JULHO DE 2.003.

“DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRA, JUNTO AO DISTRITO INDUSTRIAL II DE CAMPO VERDE, COM ÁREA DE 4.500 M², CONSTITUÍDA PELO LOTE 09, DA QUADRA N.º 02, À EMPRESA IVETE PISATTO MEZZOMO EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação de uma fração de terras, com área de 4.500 (Quatro mil e quinhentos) metros quadrados, localizada na quadra 02, lote 09 do Distrito Industrial II- Campo Verde - MT, à Empresa **IVETE PISATTO MEZZOMO EPP**.

ARTIGO 2º - A área de terras, objeto da alienação, destina-se à expansão da referida empresa, a qual instalará uma fábrica de refrigerantes.

ARTIGO 3º - Com o objetivo de promover o incentivo para a instalação do Distrito Industrial de Empresas que, a curto prazo, tragam dividendos para o Município, a presente alienação dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei, praticará preço módico, e, por esta razão, a firma favorecida se obriga a:

I - Dar início às obras de expansão da empresa, no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da publicação desta Lei, desde que, aprovado pela Municipalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

II - Dar início às atividades de fabricação e engarrafamento de refrigerantes, com a conclusão das obras de expansão da empresa, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei.

ARTIGO 4º - Fica terminantemente proibida a transferência do imóvel, objeto de Alienação, a terceiros, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do efetivo início das atividades da empresa.

§ 1º - A transferência da área somente será permitida para empresa sucessora da obra beneficiária.

§ 2º - Os imóveis não poderão ser transferidos à terceiros, no todo ou em fração, sem integral cumprimento das cláusulas impostas na presente Lei.

§ 3º - As transferências de que tratam os parágrafos acima, somente poderão ser realizados com a total anuência da Prefeitura Municipal de Campo Verde, avalizadas pela Câmara Municipal.

ARTIGO 5º - A presente alienação, efetuada com os benefícios decorrentes do incentivo para o desenvolvimento da Indústria e comércio de Campo Verde, através do Distrito Industrial, tornar-se-á sem efeito, revertendo os imóveis ao patrimônio da Municipalidade, automaticamente, nos seguintes casos:

I - Se a planta das obras a serem realizadas sobre o imóvel não merecer aprovação da Municipalidade, em caráter definitivo.

II - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições previstas no Art. 3º e incisos I e II desta Lei.

III - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições impostas no Art. 4º “Caput”, desta lei, e, seus parágrafos 1º e 2º.

ARTIGO 6º - Em caso de anulação da alienação e reversão do imóvel a Municipalidade, o numerário recolhido a Municipalidade, a título de pagamento do Imóvel reverter-se-á em multa





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

contratual, nada podendo reclamar, podendo somente retirar as benfeitorias edificadas na área.

ARTIGO 7º - A Escritura Pública de compra e venda da área deverá ser lavrada, após efetuado integral pagamento da área, ressaltando na mesma as condições constantes desta Lei, sendo suficiente a simples citação deste diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da Escrituração do imóvel e suas matrículas no Registro Imobiliário serão de conta exclusiva da adquirente, não cabendo ressarcimento destas, ocorrendo a hipótese de sua anulação e reversão do lote ao Patrimônio do Município.

ARTIGO 8º - A presente Lei ficará em consonância com o Plano Diretor do Distrito Industrial do Município de Campo Verde, MT, Lei Municipal nº 273/94 de 09 de Setembro de 1994.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 22 de Julho 2.003


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO